



Oliveira do Bairro câmara municipal

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, no art.º 25º e nº 2 do art.º 27º da Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e na alínea g) do nº 1 do art.º 25º conjugado com a alínea k) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro aprova a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro

Os artigos 3.º, 15.º, 17.º, 21.º e 23.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Composição

1— O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) (...)
- b)(...)
- c)(...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

2 — Integram ainda o Conselho Municipal de Juventude, quando existam:

- a) O representante do Município de Oliveira do Bairro no Conselho Regional de Juventude;
- b) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Oliveira do Bairro;



Oliveira do Bairro câmara municipal

c) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Oliveira do Bairro representem mais de 50% dos associados;

Artigo 15º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas c) a f) do n.º1 e nas alíneas b) e c) do n.º2 do artigo 3.º, têm o direito de:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17º

Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — (...)

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos;

6 — (...)

Artigo 21º

Instalações

1 — (...)

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço, a título gratuito, à Câmara Municipal para organização de atividades e audição de entidades.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 23.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente, quando constituída.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o n.º3 e o n.º4 do artigo 17.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro
(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude, a sua composição, competências e regras de funcionamento nos termos do que se encontra estatuído na Lei 8/2009 de 18 de Fevereiro e ao abrigo do art.º 241º da Constituição da



Oliveira do Bairro câmara municipal

República Portuguesa, e na alínea a) do nº 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do nº 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Definição e fins

1 - O Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro é o órgão consultivo do Município de Oliveira do Bairro sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

2- O Conselho Municipal de Juventude de Oliveira do Bairro prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Artigo 3.º

Composição

1— O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores aí representados;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- f) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — Integram ainda o Conselho Municipal de Juventude, quando existam:

- a) O representante do Município de Oliveira do Bairro no Conselho Regional de Juventude;
- b) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Oliveira do Bairro;
- c) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Oliveira do Bairro representem mais de 50% dos associados;

Artigo 4º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5º

Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 6º

Competências consultivas

1 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 — Compete ao conselho municipal de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 7º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento



Oliveira do Bairro câmara municipal

para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 8º

Competências de acompanhamento

Compete ao conselho municipal de juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 9º

Competências eleitorais

Compete ao conselho municipal de juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação

Artigo 10º

Dever de consulta e informação

1 — A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro deverá consultar o Conselho sempre que se depare com questões e iniciativas que respeitem aos jovens, em cumprimento, nomeadamente, do disposto no artigo 8º, alínea a).

2 — Da mesma forma, o Conselho deverá informar a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro de tudo o que tenha conhecimento relativamente às problemáticas dos jovens e que considere enquadrável nas atribuições camarárias neste domínio.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 11º

Divulgação e informação

Compete ao conselho municipal de juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao conselho municipal de juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 14º

Designação dos representantes

As entidades representadas no conselho municipal de juventude procederão à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição do conselho municipal de juventude.

Artigo 15º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas c) a f) do n.º1 e nas alíneas b) e c) do n.º2 do artigo 3.º, têm o direito de

- a) Intervir nas reuniões do plenário;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger o representante do Conselho no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 17º

Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

6 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 18º

Comissão Permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3º.

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 19º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 21º

Instalações

1 — O Município de Oliveira do Bairro disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço, a título gratuito, à Câmara Municipal para organização de atividades e audição de entidades.

Artigo 22º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através da página oficial do Município de Oliveira do Bairro na internet, no Boletim Municipal e de outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 23º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente, quando constituída.

Artigo 24º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 3.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da respetiva entidade.

Artigo 25º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas, quando tal seja legalmente admissível, com recurso à analogia, por despacho devidamente fundamentado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Edital, após aprovação em sede de Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro.